

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 194/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
IGUATEMI (MS); E DE OUTRO LADO A
EMPRESA: ENZO VEÍCULOS LTDA.**

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA**, com sede a Rua Joaquim Murinho, nº 2350, Bairro Miguel Couto, na cidade de Campo Grande (MS), CEP-79041-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.950.849/0001-40, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Senhor **José Roberto Feliipe Arcoverde**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), portador do RG nº. 3289452-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68; e a **CONTRATADA** Senhor **Carlos Eduardo Nunes de Mamã**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 912.305 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 861.343.611-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 73, bairro Caiçara, na cidade de Campo Grande (MS), conforme instrumento particular de procuração, emitido em 17/12/2015, válido até 31/12/2015, assinado por Kenya Camila Fernandes Beltrão e Nilson Barbosa Machado, devidamente reconhecido firma das assinaturas no 5º Tabelionato, 3ª Circunscrição de Campo Grande, em 29/12/2014.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 063/2015, gerado pelo Processo nº. 172/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Veículo novo, "0" (zero) KM, tipo van, com fabricação e modelo do ano de 2015 ou posterior, com recursos provenientes de emendas parlamentares, do Fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, Processo nº 27/2300/15, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme características e especificações descritas na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I**, conforme segue:

ANEXO	ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	18522	VEÍCULO TIPO VAN, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO 2015, COMBUSTIVEL: DIESEL, CÂMBIO EMBREAGEM: NÚMERO DE MARCHAS: 5, CARGA ÚTIL (COM CONDUTOR): 1450 KG, CAPACIDADE DE PASSAGEIRO: 15 LUGARES, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (LITROS): N/D, TAMQUE DE COMBUSTIVEL (LITROS): 80.	UNIDADE	1,00	FIAT	124.000,00	124.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 124.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

2.1 – O veículo será entregue na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente revisado, inspecionado e acompanhado do manual de instruções e certificado de garantia.

2.2 – O prazo para entrega do veículo licitado constante deste Edital será imediato, logo após a assinatura do instrumento contratual.

2.3 - A **CONTRATADA**, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se neste instrumento e em todos os casos de aquisições a legislação prevista no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 124.000,00** (Cento e vinte e quatro mil reais).

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local designado pela **CONTRATANTE**.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida e atestada.

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais correspondentes, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.6 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá manter-se durante a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, previstas para o orçamento municipal de 2015:

02.09.02-10.301.0705.1028.0000-4.4.90.52.00-0.1.25-000 - 390 – Fundo Municipal de Saúde – Aquisição de Veículo e Equipamentos em Geral - Equipamentos e Material Permanente.

R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

6.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência.

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6 – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

6.7 – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.2 – As ações da fiscalização não eximirão a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 14 de Dezembro de 2015.

José Roberto Felipe Arcoverde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Carlos Eduardo Nunes de Mamã
ENZO VEÍCULOS LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Mauricelio Barros
CPF: 894.021.381-53

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04